



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Lagarto
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 10/97
DE 24 DE ABRIL DE 1997

CRIA ORDEM DE MÉRITO KIRIRY E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE

SERGIPE:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada a Ordem do Mérito **KIRIRY** para agraciar pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes do Município de Lagarto e ao seu povo.

Art. 2º. - A Ordem a que se refere a presente Lei, constará de 05 (cinco) graus: Grã Cruz, Grande Oficial, Comendador oficial e Cavaleiro.

Art. 3º. - O Prefeito de Lagarto será o Grão Mestre e o Secretário Chefe de Gabinete, o Chanceler, os quais assinarão os decretos e os diplomas das honorárias concedidas.

Art. 4º. - Os agraciados com a Ordem do Mérito Kiriry receberão as insígnias em ato solene, de acordo com cerimonial previamente estabelecido.

Art. 5º. - As admissões e promoções aos diferentes graus serão feitos por Decreto do Prefeito Municipal de Lagarto, mediante parecer do Conselho de Ordem, cabendo ao Chanceler da Ordem, providenciar a elaboração das insígnias e diplomas.

Art. 6º. - A Constituição da Ordem e suas atribuições definidas serão por Decreto que regulamentará esta Lei.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do vigente orçamento.

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 84e 84v
do livro 05/93
Lagarto, 24 de Abril de 1997
Wlc
FUNCIONÁRIO (A)

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 24 / 04 / 1997
Lagarto, 24 de 04 de 1997
Wlc
FUNCIONÁRIO (A)

REGISTRO

(a) às fls. 84 e 84v

to 19/98

to 24 de Abril de 1997

Wue

FUNCIÓNÁRIO(A)

em 24 de abril de 1997.

PUBLICAÇÃO

icado (a) em 24/04/1997

arto, 24 de 04 de 1997

Wue

FUNCIÓNÁRIO(A)

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. - Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO,

JOSÉ DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

J. Fraga
JIVALDO FRAGA ANDRADE
Secretário de Administração